

PROCESSO LICITATÓRIO 006/2020
TIPO: PREGÃO PRESENCIAL 004/2020

OBJETO: Contratação de serviços dos Programas e Serviços da Política de Assistência Social.

Recb
03/02/2020
Helen Cristina Batista
DIRETORIA DE DEPARTAMENTO
MASP. 117355

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa John Clay Edificações Ltda..

I – DOS PRAZOS

A sessão do Pregão Presencial ocorreu no dia 23/01/2020. O prazo recursal de 03 (três) dias iniciou-se em 24 de janeiro e findou-se em 27 de janeiro, às 18:00h.. A Seção XV do Edital trata sobre recurso, especificamente a 15.3 reza que “A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, **protocolando-o** no setor de licitações, Rua Getúlio Vargas, 228, 3º andar, centro, Arcos/MG, de 12h00min as 18h00min horas, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentarem contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.”

O recurso da recorrente John Clay Edificações Ltda., foi recebido tempestivamente; bem como a contrarrazão apresentada pela empresa Gangerê Prestação de Serviços e Empreendimentos Ltda..

II – DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

Em síntese o recurso apresentado pela empresa John Clay Edificações Ltda. considera o valor registrado pela empresa Cangere é inexequível por apresentar uma disparidade de valor apurado pela Administração; pela recorrida ter apresentado 645 de encargos sociais e 12,63% de BDI, sendo que no Edital tratam de 80% dos encargos e 22% de BDI.

A recorrente registra em seu recurso que a empresa recorrente é sediada no Município de Arcos/MG e que a ganhadora é sediada em Campos Gerais/MG, elevando os custos para a empresa ganhadora, uma vez que, o Edital prevê que a empresa vencedora deverá colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Arcos, 01 responsável residente em Arcos e um escritório de apoio, com os custos embutido no preço proposto.

Ao final a empresa John Clay requer a reforma da decisão que julgou a empresa Cangerê vencedora.

Em síntese a contrarrazão apresentada pela empresa Gangerê Prestação de Serviços e Empreendimentos Ltda. argumenta que seus percentuais apresentados (64% + 12,63%) sobre o valor dos vencimentos a serem pagos aos colaboradores é exequível, sendo aceito por qualquer contador, empresa ou prefeitura que entenda de tributação do SIMPLES NACIONAL.

A recorrida discursa sobre protocolos informando sobre o local e responsáveis pelo escritório da mesma na cidade de Arcos, que não existe nenhuma demanda reprimida ou solicitação não atendida nos contratos que tem com a prefeitura de Arcos, tendo ainda atestados emitidos pela Prefeitura de Arcos afirmando que o contrato foi executado com eficiência. Ao final solicita que o recurso interposto pela empresa John Clay seja indeferido, mantendo a habilitação da empresa Cangerê que foi julgada vencedora.

III – DA ANÁLISE DOS FATOS

Após reexame baseado nas alegações das Recorrentes expostas no item II da presente peça, a Pregoeira passa à análise sem julgamento de mérito.

3

A empresa Cangerê apresentou Planilha de Custo Realinhada (pags 277 e 278 do processo) em atenção à solicitação feita na sessão realizada em 23/01/2020, conforme consta em Ata. A Planilha apresentada foi encaminhada ao Secretário Municipal de Planejamento e desenvolvimento Sustentável, Sr Paulo, que atestou na mesma sua exequibilidade.

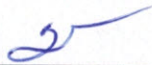
Consta nas observações da Planilha apresentada, que será colocado a disposição da Prefeitura Municipal de Arcos, 01 responsável residente em Arcos e um escritório de apoio e que os custos estão embutidos no preço proposto, assim, resta ao Fiscal de Contrato à fiscalização não só deste item bem como de todo o objeto do pregão, não cabendo à Pregoeira a fiscalização da execução do contrato.

IV – DA DECISÃO

Considerando os fatos narrados acima e em atenção ao recurso impetrado pelo Recorrente, decidiu-se, pelos motivos apresentados na análise dos fatos, pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa John Clay Edificações Ltda..

Em atendimento à legislação pertinente, submete-se à apreciação da Autoridade Superior a presente conclusão para ratificação ou reforma da decisão.

Arcos, 03 de fevereiro de 2020



Soráya de Melo Nogueira
Pregoeira